

LEI Nº 390 DE 31 DE MAIO DE 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de natureza contábil, com autonomia financeira e administrativa de acordo com o art. 172 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, cujos recursos financeiros serão destinados à execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante ( FMS de São Gonçalo do Amarante):

I - dotações consignadas nos orçamentos plurianuais e anuais;

II - os transferidos mediante convênios, acordos ou ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;

III - os de receitas provenientes da venda de serviços de saúde;

IV - os obtidos através de operações de crédito;

AUTENTICAÇÃO

V - os provenientes de doações e legados;

VI - os de dotações consignadas à saúde do Município nos Orçamentos Federal e Estadual;

VII - os decorrentes de aplicações financeiras; e

VIII - de outras que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º - Os recursos do FMS de São Gonçalo do Amarante serão depositados em Banco Oficial, através de conta específica em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos do FMS de São Gonçalo do Amarante, não aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES

Art. 5º - Os recursos do FMS de São Gonçalo do Amarante serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, propostos ou implantados pela reforma sanitária;

II - em estudos, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do município;

III - no pagamento de gratificações ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - em programas de treinamento e atuação técnico-científica de pessoal;

V - no repasse de recursos às Unidades Assistenciais (UA), destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológica e laboratorial;

VI - No pagamento de serviços relacionados à realização de contratos, convênios e credenciamentos com a rede privada de saúde que esteja submetido ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

DIAS  
de São

**AUTENTICAÇÃO**

Construção, reforma, ampliação, aquisição  
Certifico que a presente é uma fotocópia de

ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde; e

IX - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, imprevisível e inadiável, de caráter conexo, às previstas neste artigo.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das ora especificadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A gestão administrativa e financeira do FMS de São Gonçalo do Amarante é da competência da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter um sistema organizado de contabilidade das suas operações, obedecidas as normas definidas em lei para as entidades de direito público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde:

I - os planos plurianuais e anual de aplicação do FMS de São Gonçalo do Amarante e suas alterações;

II - os planos, programas e projetos de saúde e respectivos orçamentos;

III - propostas de realização de operação de crédito, para ampliação dos recursos do Fundo;

IV - quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecida pelo Poder Executivo; e

V - o relatório das atividades do FMS de São Gonçalo do Amarante do ano, que deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, administrará os recursos do Fundo através de um Conselho Diretor, o qual será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal da Fa



zenda; e

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro - o Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 2(dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - caberá ao Conselho Diretor:

a - elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual do Fundo;

b - incubir-se de sua contabilidade e preparar as prestações de contas semestrais e anual, conforme estabelecido na legislação específica das entidades de direito público;

c - especificar as normas de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as peculiaridades das entidades financiadoras, que não conflitem com a legislação municipal;

d - atuar como órgão de apoio administrativo do Secretário Municipal de Saúde; e

e - opinar sobre toda a matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1991, créditos especiais, para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, de no mínimo 10% da receita prevista no Orçamento Geral do Município.

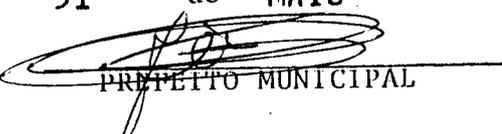
Art. 10 - A estrutura das Unidades Assistenciais próprias e cedidas, será fixada em regimento próprio.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daquele.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia do de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante,

Em 31 de MAIO de 1991

  
PREFEITO MUNICIPAL

NOTAS  
Município de São Gonçalo do Amarante

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original.

